

## Direcção-Geral dos Impostos

## Aviso (extracto) n.º 22219/2008

I — Competências delegadas:

1 — Nos termos dos números II.1.9 e II.9 do despacho n.º 13537/2008 de 14 de Abril, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), subdelego nos directores de finanças-adjuntos e nos chefes de finanças dos serviços locais do distrito, as seguintes competências que me foram delegadas:

1.1 — No director de finanças-adjunto, Raul Afonso Rodrigues:

a) As constantes das alíneas a) a k) do n.º II.8.5 do despacho mencionado supra;

b) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.

1.2 — Nos directores de finanças-adjuntos, Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais.

1.3 — No director de finanças-adjunto Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, as competências constantes do n.º I.2 do aviso n.º 16577/2008 (2.ª série) de 15 de Maio de 2008, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no *Diário República*, 2.ª série n.º 102 de 28 de Maio de 2008, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

1.4 — Nos Chefes de Finanças:

a) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.

III — Autorizo os directores de finanças-adjuntos e os chefes de finanças a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas nos termos previstos no despacho acima referido.

IV — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto, Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.

29 de Maio de 2008. — O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

## Aviso (extracto) n.º 22220/2008

Por despacho de 2008.06.16, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e de 2008.07.22 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, foi autorizada a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional com carácter experimental, pelo período de nove meses, e com início de efeitos a 16 de Junho de 2008, ao funcionário da DGCI, Ricardo Nuno Morais Pinheiro, Inspector Tributário nível 1.

30 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

## Aviso (extracto) n.º 22221/2008

## Delegação de competências

Delegação de competências da Chefe de Finanças de Sobral Monte Agraço (1570), nos seus chefes de Finanças adjuntos, ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), tal como a seguir se indica:

I- Chefia das Secções:

1 — Secção de Tributação do Património, Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;

2 — Secção de Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta em regime de substituição, Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo, TAT 2;

3 — Secção de Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Jorge Manuel Costa Pereira, TATA 2;

II- Atribuição de Competências:

A) -Na Chefe de Finanças Adjunta Maria Natália de Oliveira Rodrigues Russo que chefia as 1.ª e 2.ª secções, delego a competência para a prática de todos os actos próprios inerentes às suas funções excepto:

De carácter geral:

1 — Gestão de pessoal, equipamentos e instalações;

2 — Assinaturas de correspondências ou trabalhos destinados a instâncias hierarquica-mente superiores bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

3 — Controlo, a nível de execução e produção, da secção da Justiça Tributária;

Execuções Fiscais:

- 1 — Autorização para pagamento em prestações;
- 2 — Reversão contra responsáveis;
- 3 — Marcação das vendas em propostas e cartas fechadas e abertura das mesmas;
- 4 — Adjudicação de bens;
- 5 — Despacho de levantamento da penhora e cancelamento do seu registo;
- 6 — Remoção de fiéis depositários e designação de negociadores particulares;
- 7 — Restituição do remanescente das execuções;
- 8 — Propostas de accionamento de providências cautelares;
- 9 — Declaração em falhas e reconhecimento da prescrição;
- 10 — Fixação de garantias;

Processo de Contra-Ordenação:

- 1 — Aplicação de Coima;
- 2 — Afastamento ou atenuação excepcional das mesmas;

Reclamações Graciosas:

- 1 — Projectos de decisão de indeferimento;
- 2 — Despachos de Indeferimento;

Recursos Humanos:

- 1 — Disciplina;
- 2 — Faltas e sua Justificação;
- 3 — Concessão de férias;
- 4 — Classificações de serviço;

B) No Chefe de Finanças — Adjunto, Jorge Manuel Costa Pereira que chefia a secção de cobrança competirá:

- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);
- 2 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;
- 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT- agora IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série)];
- 4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea h)];
- 5 — Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.j)];
- 6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al.b);
- 7 — Realização dos Balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea g)];
- 8 — Notificação dos autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea i)];
- 9 — Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al.f)];
- 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);